



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 449/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 62 da Lei nº 5.010, de 1966;

CONSIDERANDO a previsão contida no inciso III do art. 62 da referida Lei nº 5.010, de 1966, que estabelece como feriados da Justiça Federal a segunda-feira e a terça-feira de carnaval;

CONSIDERANDO a dificuldade de acesso ao Tribunal na sexta-feira, dia 12 de fevereiro, e na quarta-feira de cinzas, dia 17 de fevereiro de 2021, em função dos desfiles das agremiações carnavalescas que se apresentam no bairro do Recife;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o horário do Tribunal e das Seções Judiciárias aos festejos carnavalescos, com base na experiência desta Corte nos anos anteriores;

CONSIDERANDO, ademais, que excepcionalmente no carnaval a simples e burocrática abertura da sede do Tribunal nesses dias, com iluminação e outros serviços em funcionamento, acarretará despesas desnecessárias que não se compadecem com o esforço nacional para conter os gastos com a energia elétrica,

CONSIDERANDO, por fim, que existem nos sistemas PJe, Tebas, Esparta e Creta rotinas atinentes ao cadastramento de feriados, de cuja utilização depende a regularidade da contagem de prazos e outras funções realizadas por aqueles sistemas informatizados,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar públicos os feriados, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, durante o exercício de 2021, conforme segue:

JANEIRO	1º a 6.1.2021 (sexta a quarta-feira) - Recesso judiciário (Lei Federal nº 5.010/66)
FEVEREIRO	15 e 16.2.2021 (segunda e terça-feira) - Carnaval (Lei Federal nº 5.010/66)
MARÇO	6.3.2021 (sábado) - Data Magna do Estado de Pernambuco (Lei Estadual nº 13.835/2009)
ABRIL	31.3.2021 a 04.4.2021 (quarta a domingo) - Semana Santa (Lei Federal nº 5.010/66)

	21.4.2021 (quarta-feira) - Tiradentes (Lei Federal nº 10.607/2002)
MAIO	1º.5.2021 (sábado) - Dia do Trabalho (Lei Federal nº 10.607/2002)
JUNHO	24.6.2021 (quinta-feira) - São João (Lei Municipal nº 9.777/67)
JULHO	16.7.2021 (sexta-feira) - Nossa Senhora do Carmo (Lei Municipal nº 9.777/67)
AGOSTO	11.8.2021 - (quarta-feira) - Criação dos Cursos Jurídicos (Lei Federal nº 5.010/66)
SETEMBRO	7.9.2021 (terça-feira) - Independência do Brasil (Lei Federal nº 10.607/2002)
OUTUBRO	12.10.2021 (terça-feira) - Nossa Senhora Aparecida (Lei Federal nº 6.802/80)
NOVEMBRO	1º.11.2021 (segunda-feira) - Dia de Todos os Santos (Lei Federal nº 5.010/66) 2.11.2021 (terça-feira) - Finados (Lei Federal nº 5.010/66) 15.11.2021 (segunda-feira) - Proclamação da República (Lei Federal nº 10.607/2002)
DEZEMBRO	8.12.2021 (quarta-feira) - Dia da Justiça (Lei Federal nº 6.741/79) 20.12.2021 a 31.12.2021 - Recesso forense (Lei Federal nº 5.010/66)

Art. 2º. Estabelecer o ponto facultativo para os seguintes dias:

FEVEREIRO	17.2.2021 (quarta-feira) - Quarta-feira de cinzas.
JUNHO	03.6.2021 (quinta-feira) - <i>Corpus Christi</i>
OUTUBRO	28.10.2021 (quinta-feira) - Dia do Servidor Público (art. 236 da Lei nº 8.112/90)

Art. 3º. Nos dias de feriados e pontos facultativos, durante os quais não haverá expediente no Tribunal, funcionará o Plantão Judiciário para cujo exercício se publicarão, na portaria da sede desta Corte, em local visível, e no seu portal na Internet (www.trf5.jus.br), todas as informações necessárias ao serviço

pronto e iminente.

Art. 4º. Suspender o expediente do dia 12 de fevereiro (sexta-feira), neste Tribunal, ressalvados os casos dos servidores que trabalham em regime de plantão.

Parágrafo único. No âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, os prazos processuais com vencimento nos dias 12 (sexta-feira) a 17 de fevereiro de 2021 (quarta-feira de cinzas) ficam prorrogados para o dia 18 de fevereiro de 2021 (quinta-feira).

Art. 5º. Os prazos com início ou fim nas datas indicadas acima serão prorrogados até o primeiro dia útil subsequente.

Art. 6º. Os Diretores do Foro das Seções Judiciárias e os diretores das Subseções editarão ato tornando públicos os feriados e pontos facultativos nos municípios que sejam sede de vara federal, observadas as disposições contidas neste Ato, quando cabíveis, e as normas locais.

Art. 7º. A Secretaria Judiciária, os Núcleos Judiciários e as Seções de Apoio Judiciário, respectivamente nos âmbitos deste Tribunal, das Seções Judiciárias e das Subseções Judiciárias, promoverão a alimentação das rotinas referentes ao cadastro de feriados e pontos facultativos disponibilizados nos sistemas informatizados em uso na 5ª Região.

Parágrafo único. O cadastramento dos feriados no sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe versão 2.x. deve observar o disposto no Ato nº 214/2020 da Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Art. 8º. Cientificar as Seções Judiciárias vinculadas ao TRF da 5ª Região, a Procuradoria Regional da República, a Procuradoria Regional da União, a Procuradoria Regional Federal, a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, a Defensoria Pública da União e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pernambuco - nos termos do presente Ato.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **VLADIMIR SOUZA CARVALHO, PRESIDENTE**, em 26/11/2020, às 20:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1850508** e o código CRC **E31FBCD7**.

